



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 06
Boletim Municipal

29 de março de 2019

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES
(ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES
(CALÇADAS)

ALTERAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES



JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

Proposta n.º 586/2018.....	Pág. 03
Alteração do Contrato Interadministrativo (Área de Intervenção Sociocultural).....	Pág. 04
Proposta n.º 592/2018.....	Pág. 07
Alteração do Contrato Interadministrativo (Calçadas).....	Pág. 08
Proposta n.º 598/2018.....	Pág. 10
Alteração do Acordo de Execução.....	Pág. 11
Despacho n.º 53/P/2017.....	Pág. 14



JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

Na sua reunião extraordinária, de 12 de dezembro de 2018, a Câmara Municipal da Amadora, aprovou por maioria as propostas n.ºs 586, 592 e 598 que a seguir se transcrevem:

Proposta n.º 586/2018

Considerando que:

1. Por deliberação de câmara de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 150/2014 foi aprovada a minuta de contrato interadministrativo relativo à delegação de diversas competências na Junta de Freguesia das Águas Livres, cuja autorização para celebração foi concedida pela Assembleia Municipal a 21 de abril de 2014;
2. Por deliberação de Câmara de 02 de novembro de 2016, consubstanciada na Proposta n.º 490/2016, foi aprovado o último aditamento ao contrato supramencionado;
3. Para a efetivação da delegação de competências enunciada no 1.º considerando, deve existir uma transferência com os meios adequados ao seu exercício, e com vista a diminuição dos recursos financeiros;
4. Importa proceder a algumas alterações ao clausulado do contrato celebrado, nomeadamente no respeitante ao Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado, e no que se refere a alterações às cláusulas 12.ª, 13.ª, 14ª e 15.ª, e aditamento da cláusula 12.ª A, do contrato interadministrativo celebrado com a supramencionada junta de freguesia;
5. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito através do meu despacho n.º 53/P/2017, elaborado um estudo para a concretização da transferência de competências e nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que se

considera por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

6. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização da assembleia municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações às cláusulas 12.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª, e aditamento da cláusula 12.ª A ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências no que respeita ao Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado a celebrar com a freguesia das Águas Livres, conforme minuta em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta.
2. Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 10 de dezembro de 2017

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração ao Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia de Águas Livres, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia de Águas Livres nas suas reuniões de 20 de dezembro de 2018 e de 19 de dezembro de 2018, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia de Águas Livres em 01 de janeiro de 2019.



ALTERAÇÃO N.º
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES
(Área de Intervenção Sociocultural)

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
6. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Águas Livres foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo;
7. Que se torna necessário alterar as regras relativas à área de intervenção sociocultural no concelho;

8. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 20/12/2018 e de 19/12/2018.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

A **Freguesia de Águas Livres**, NIPC 510 832 709, com sede na Estrada Militar, n.º 82, 2720-797 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-aguaslivres.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jaime Garcia, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 12.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 12.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Águas Livres o atendimento geral de natureza social designadamente no âmbito do sistema de atendimento e acompanhamento integrado (SAAI) bem como a dinamização do serviço de



transporte solidário.”

Cláusula 2.ª

É introduzida a cláusula 12.ª A, com a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª A Definições

Para efeitos da presente secção, considera-se:

- a)** “Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado”(SAAI): resposta social na qual são atendidos e acompanhados indivíduos/famílias com o objetivo de prevenir e intervir em situações potenciadoras de pobreza e exclusão social;
- b)** “1.ª linha”: primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;
- c)** “2.ª linha”: segundo patamar de intervenção, assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de avaliação diagnóstica da situação, contratualização da intervenção e posterior acompanhamento/monitorização do Contrato Familiar;
- d)** “Atendimento especializado/3.ª linha”: assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é feito através da sinalização para a Câmara Municipal, para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;
- e)** “Transporte solidário”: Transporte gratuito de pessoas residentes na freguesia, em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade, nos termos a definir por cada junta de freguesia.”

Cláusula 3.ª

A cláusula 13.ª do contrato interadministrativo

passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento de ação social aos indivíduos/famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;
- b)** Garantir que o atendimento e acompanhamento integrado é realizado por um/a técnico/a de serviço social/política social da Junta de Freguesia;
- c)** Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as técnicos/as afetos/as ao atendimento e acompanhamento social assim como de qualquer substituição que ocorra;
- d)** Efetuar, semanalmente, o atendimento social de 1.ª linha, dirigido à população em geral que recorre a este serviço, a todos os residentes na freguesia que o solicitem;
- e)** Efetuar, após o atendimento de 1.ª linha, transição para a 2.ª linha, de todas as situações que careçam de acompanhamento social;
- f)** Assegurar que cada técnico/a mantém em permanência, um mínimo de 40 processos em acompanhamento social (2.ª linha);
- g)** Garantir que todos os processos em acompanhamento (2.ª linha) são contratualizados, mediante a subscrição de um Contrato Familiar, devendo o mesmo ser monitorizado e reavaliado, com vista à autonomização dos indivíduos/famílias;
- h)** Assegurar que todos os processos são alvo, no mínimo, de uma visita domiciliária no decorrer do acompanhamento social (2.ª linha);
- i)** Garantir a elaboração de relatórios de diagnóstico técnico para atribuição de apoios de diferente natureza, nomeadamente prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- j)** Registrar informaticamente no Sistema de Informação da Segurança Social – Ação Social Interface Parceiros (ASIP) todos os processos de atendimento e acompanhamento (1.ª e 2.ª linha);
- K)** Obter a declaração de consentimento dos munícipes alvo da intervenção, para recolha e tratamen-



to de dados;

- l)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;
- m)** Assegurar a presença dos/as técnicos/as de atendimento nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação, assim como nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;
- n)** Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- o)** Disponibilizar mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal, os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha de monitorização fornecida pela Câmara Municipal da Amadora.

2. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a:

- a)** Garantir o transporte gratuito à população em situação vulnerável, residente na freguesia;
- b)** Disponibilizar mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal, os dados dos transportes realizados, através de preenchimento de grelha de monitorização fornecida pela CMA."

Cláusula 4.ª

A cláusula 14.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 14.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

- a)** Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado, nas seguintes áreas: toxicod dependência, sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência;
- b)** Assegurar que o atendimento especializado é efetuados diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora, ou mediante contratualização com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;
- c)** Assegurar formação aos técnicos do SAAI;
- d)** Realizar a monitorização e avaliação do SAAI;
- e)** Assegurar a supervisão técnica do SAAI;
- f)** Assegurar a realização de reuniões periódicas da

equipa de atendimento e acompanhamento;

- g)** Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução e perfil do utente, provenientes da monitorização mensal;
- h)** Articular com o Instituto da Segurança Social I.P. a disponibilização dos meios necessários à correta implementação do SAAI, nomeadamente a informatização dos processos no Sistema de Informação da Segurança Social – Ação Social Interface Parceiros (ASIP)."

Cláusula 5.ª

A cláusula 15.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 15.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes;
- 2.** No âmbito do SAAI, a verba a transferir destina-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância do seguinte critério: 1 assistente técnico/a, bem como 2 técnicos/as superiores com formação em serviço social/política social para freguesias até 25.000 habitantes ou 3 técnicos/as superiores, com a mesma formação, para freguesias com número de residentes superior;
- 3.** No âmbito do Transporte Solidário a verba a transferir destina-se a assegurar a:
 - a)** Afetação de 1 assistente operacional;
 - b)** Manutenção e combustível da viatura.
- 4.** Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios trimestrais de execução.
- 5.** Os recursos transferidos no n.º anterior totalizam o montante global de € 119.084,31, distribuídos da seguinte forma:
 - a)** Sistema de Atendimento e Acompanhamento



Integrado no valor de € 102.639,31;

b) Transporte Solidário no valor de € 16.445,00.”

Cláusula 6.ª

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2019

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Águas Livres
O Presidente da Junta de Freguesia
Assinatura ilegível
Jaime Pereira Garcia

Proposta n.º 592/2018

Considerando que:

1. Por deliberação de câmara de 30 de outubro de 2014, através da Proposta n.º 501/2014 foi aprovada a minuta de contrato interadministrativo relativa à delegação de competências na Junta de Freguesia das Águas Livres, no respeitante à manutenção de pavimentos em calçada, prevista nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo a mesma sido submetida à Assembleia Municipal a 13 de novembro de 2014, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal;

2. Por deliberação de Câmara de 26 de novembro de 2015, consubstanciada na Proposta n.º 652/2015, foi aprovado o 1.º aditamento ao contrato supramencionado;

3. Para a efetivação da delegação de competências

enunciada no 1.º considerando, deve existir uma transferência com os meios adequados ao seu exercício, e com vista a diminuição dos recursos financeiros;

4. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito através do meu despacho n.º 53/P/2017, elaborado um estudo para a concretização da transferência de competências e nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

5. Importa proceder a algumas alterações ao clausulado do contrato celebrado, pelo que se propõem as alterações à Cláusula 5.ª, alíneas b) a d) da Cláusula 6.ª e Cláusula 9.ª, bem como o aditamento das alíneas e) a i) da Cláusula 6.ª do contrato interadministrativo celebrado com a supra-mencionada junta de freguesia;

6. Conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências no que respeita à manutenção de pavimentos em calçada a celebrar com a freguesia das Águas Livres, conforme minuta em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do arti-



go 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 7 de dezembro de 2018

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração ao contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia de Águas Livres, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações de Assembleia Municipal e de Freguesia de Águas Livres nas suas reuniões de 20 de dezembro de 2018 e de 19 de dezembro de 2018, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Águas Livres em 01 de janeiro de 2019.

**ALTERAÇÃO N.º
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES
(CALÇADAS)**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea

j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Águas Livres foi celebrado, em 02/02/2015, um contrato interadministrativo que versa sobre as competências relativas à manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que se torna necessário alterar as regras relativas à manutenção da sinalização vertical e pilaretes no concelho;

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 20/12/2018 e de 19/12/2018.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

A **Freguesia de Águas Livres**, NIPC 510 832 709, com sede na Estrada Militar, n.º 82, 2720-797 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-aguaslivres.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jaime Garcia, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,



É subscrito e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 5.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora, delega na Junta de Freguesia de Águas Livres a competência para a manutenção de pavimentos em calçada, incluindo nesta a manutenção de sinalização vertical e pilaretes inseridos nos mesmos, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.”

Cláusula 2.ª

A cláusula 6.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação, por alteração das alíneas b) a d) e aditamento das alíneas e) a i):

“Cláusula 6.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia obriga-se:

a) (...)

b) Rodar os sinais verticais, incluindo os respetivos painéis, quando estes não se encontrem na posição correta;

c) Endireitar, se necessário através de remoção e recolocação, o mastro de sinalização, de modo a que o mesmo fique apurado;

d) Remover e recolocar pilaretes de acordo com as instruções da Câmara Municipal;

e) Reparar os pavimentos em calçada, quando para os mesmos resultem danos em virtude da rodagem, remoção e recolocação de sinais verticais e pilaretes;

f) Realizar os trabalhos previstos na alínea a) no prazo máximo de 48 horas;

g) Realizar os trabalhos previstos nas alíneas b), c), d) e e) no prazo máximo de 24 horas;

h) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com a conservação das calçadas que não se enquadrem no âmbito do presente con-

trato;

i) Não instalar mobiliário urbano, nem alterar o que foi instalado pela Câmara Municipal, designadamente sinalização vertical e pilaretes, sem autorização prévia.”

Cláusula 3.ª

A cláusula 9.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª

Recursos

1. Os recursos financeiros destinados à manutenção dos pavimentos são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos mensalmente para a Segunda Outorgante;

2. Os recursos referentes à manutenção dos pavimentos em calçadas serão no valor anual de 19.577,38 €.

3. Os recursos relativos à manutenção da sinalização vertical e pilaretes serão apurados de acordo com a tabela constante do Anexo I.”

Cláusula 4.ª

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2019

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Águas Livres
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
Jaime Pereira Garcia



ANEXO I

Custos com materiais de obra afetos à manutenção de sinalização vertical e pilaretes:

Materiais	Quantidade	Preço Unitário	Custo Mensal
Calçada de Vidraço	30m ²	15,00€	450,00€
Cimento	5U	5,00€	25,00€
Parafusos e Porcas em Alumínio	50U	0,50€	25,00€
Preço Total Mensal			500,00€
Preço Total Anual			6.000,00€

Proposta n.º 598/2018

Considerando que:

1. A descentralização administrativa, prevista na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, permitiu a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora aprovado e celebrado acordo de execução com a Junta de freguesia das Águas Livres cuja versão foi alterada e republicada, através da proposta n.º 496/2017 na reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2017 e aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2017;

2. Importa agora proceder a alterações ao cláusulado do referido acordo, nomeadamente quanto à cláusula 2.ª, com alteração da alínea k) e introdução da alínea r), cláusula 10.ª, cláusula 13.ª e n.º 1 da cláusula 14.ª, bem como a alteração do respetivo Anexo III do acordo de execução;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do meu Despacho n.º 53/P/2017, elaborado um estudo para a concretização da transferência de competências e nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência do órgão

deliberativo do município, a autorização para celebração de acordos de execução;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 do artigo n.º 33.º do mencionado diploma legal, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao acordo de execução a celebrar com a junta de freguesia das Águas Livres, e referentes às alterações à cláusula 2.ª, redação da alínea k) e introdução da alínea r), cláusula 10.ª, cláusula 13.ª e n.º 1 da cláusula 14.ª, bem como a alteração do respetivo Anexo III do acordo de execução.

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a alteração ao presente acordo de execução.

Amadora, 10 de dezembro de 2018

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Águas Livres
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
Jaime Pereira Garcia

Alteração ao Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia de Águas Livres, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações de Assembleia Municipal e de Freguesia de Águas Livres nas suas reuniões de 20 de dezembro



de 2018 e de 19 de dezembro de 2018, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia de Águas Livres em 01 de janeiro de 2019.

**ALTERAÇÃO N.º
AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES**

Considerando que:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes

domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Águas Livres foi celebrado, em



01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013;

5. Que o acordo referido no considerando anterior, foi objeto de uma última alteração em 2017, conforme decorre da Separata n.º 10 do Boletim Municipal, de 26 de abril de 2018;

6. Que se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente no que se refere à atualização dos montantes a transferir;

7. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 20/12/2018 e 19/12/2018, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

A **Freguesia de Águas Livres**, NIPC 510 832 709, com sede na Estrada Militar, n.º 82, 2720-797 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-aguaslivres.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jaime Garcia, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e

reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 2.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação, por alteração da alínea k), e introdução da alínea r):

“Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

(...)

k) “Operações especiais de limpeza: as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, corte de herbáceas e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;”

(...)

r) “Feira”: o evento autorizado pela respetiva autarquia, em recinto ao ar livre, localizado em espaço público, dotado de infraestruturas de apoio, com lugares de venda devidamente sinalizados e organizado por setores, que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e de vendedor ambulante;”

Cláusula 2.ª

A cláusula 10.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 10.ª

Assegurar a limpeza pública

1. Compete à Segunda Outorgante a prática de todos os atos necessários para assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos;



b) O corte de herbáceas nas vias e outros espaços públicos;

c) A limpeza e manutenção de papeleiras;

d) A limpeza do espaço afeto à realização de feiras, festas populares e outros eventos realizados em espaço público.

2.(...):

a) (...);

b) A limpeza de áreas expectantes.

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 206 820,30 €, nos termos do mapa III em anexo;

4. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela quantidade recolhida no ano de 2017, perfazendo o montante de 51 449,00 €, nos termos do mapa III em anexo;

5. Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.”

Cláusula 3.ª

A cláusula 13.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª

Outro Equipamento e responsabilidade

1. A aquisição de todos os restantes equipamentos e materiais de apoio à limpeza será da responsabilidade da Segunda Outorgante;

2. A Segunda Outorgante assumirá a responsabilidade pela reparação de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo para este efeito contratar seguro de responsabilidade civil.”

Cláusula 4.ª

O n.º 1 da cláusula 14.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª

Recolha de resíduos

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1,1 m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos, com exceção da área do Bairro da Cova da Moura.

2. (...);

3. (...);

4. (...).”

Cláusula 6.ª

Na sequência das alterações à limpeza dos espaços públicos e recolha de objetos volumosos, com a consequente alteração às respetivas transferências, é alterado o Anexo III do acordo de execução.

Cláusula 7.ª

O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente documento é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2019

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Águas Livres
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
Jaime Pereira Garcia



ANEXOS III
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
MEIOS FINANCEIROS - LIMPEZA PÚBLICA

Limpeza Pública (€)	Corte de Herbáceas (€)	Manutenção Equip. mecânico (€)	TOTAL (€)
193 205,00 (correspondente a 10.016.500 metros lineares)	13 615,30	-	206 820,30

CUSTOS DE RECOLHA DE MONOS		
Freguesias	Media anual da quantidade monos recolhidos 2017 (ton)	Estrutura da recolha (€/ton)
Águas Livres	373,39	137,79€
Descentralização Competências JF		
Águas Livres		51 449,00€

DESPACHO N.º 53/P/2017

Considerando que:

As autarquias locais devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa, diminuindo a burocracia e aproximando os serviços das populações, por forma a assegurar a participação dos interessados na gestão da cidade.

O atual regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, a qual se concretizará através da celebração de contratos interadministrativos.

A par, a Lei das Autarquias Locais contempla, no artigo 133.º, n.º 1, a existência de Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, em determinadas matérias, onde se preveja, expressamente, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se rege

pelos artigos 131.º a 136.º;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução são celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias, nos termos do artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes (artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local, por remissão dos artigos 122.º e artigo 135.º, o artigo 115.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

“(…) 3. O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...).”



Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;

Dr. Luís Vargas;

Eng.º Norberto Monteiro;

Eng.ª Cristina Pereira;

Dr. Pedro Costa.

Amadora, 09 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

